EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, por meio da Pregoeira Oficial, com sede na Praça do Centenário, 32 - Centro | CEP: 58.780-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento ***MENOR PREÇO POR ITEM***, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022, que regulamenta o art.7º, § 3 do art. 8º, incisos I e II do art. 19º, art. 20º, art. 23 e art. 75º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que regulamenta o Pregão no formato eletrônico, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ 23:59 horas do 13/11/2026.
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 13/11/2026.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 17/11/2026.
ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 17/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas o dia 17/11/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: R$ 0,10 (DEZ CENTAVOS)
REGISTRO DE PREÇO: SIM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS, CONFORME ITENS CANCELADOS, DESERTOS E FRACASSADOS DO PREGÃO 015/2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

1.2. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. A licitação será dividida ***em itens*****,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, Recursos ordinários conforme a seguir:

Programas:
2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
2037 – Bloco das Ações e Serviços da Atenção Primária à Saúde – APS;
2040 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços da Atenção Primária;
2042 – Cofinanciamento dos Programas da Atenção Primária à Saúde – RECURSOS PRÓPRIOS;
2044 – Bloco das Atenções de Média e Alta Complexidade – MAC;
2045 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
2046 – Cofinanciamento do Serviço do Bloco de Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – RECURSOS PRÓPRIOS;
2047 – Recursos Financeiros a Transferir para Aquisição de Medicamentos – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;
2049 – Cofinanciamento do Programa de Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓRPIOS.

Elemento de Despesa:
3390.30 – Material de Consumo.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br;***
3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.
4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.5. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.5.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, documentos de habilitação acompanhado da proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.

5.9. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado **terá o prazo de até 30 (trinta) minutos** para envio dos documentos de habilitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.1.1. Valor unitário e total do item;
6.1.2. Marca;
6.1.3. Fabricante;
6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.3. . O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Pregoeiro e os licitantes.
7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (dez centavos).
7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.
7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
7.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
7.14.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.14.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
7.14.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
7.14.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.
7.15. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
7.15.1. Empresas estabelecidas no território do Estado;
7.15.2. Empresas brasileiras;
7.15.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.15.4. Empresas que comprovem prática de mitigação ambiental.
7.16. As regras acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n° 123/2006,
7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação no sistema, respeitado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
7.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.21. Encerrada a etapa de lances, será realizada verificação automática quanto ao porte das empresas participantes.
7.22. As microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas.
7.23. A melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior no prazo de 5 (cinco) minutos.
7.24. Não havendo manifestação, serão convocadas as demais na ordem de classificação.
7.25. Em caso de equivalência, será realizado sorteio.

7.26. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de proposta mais vantajosa.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27. O licitante mais bem classificado deverá encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

7.28. O não cumprimento do prazo implicará na desclassificação.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no art. 7º e art. 26 do Decreto Municipal nº 007/2022, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

8.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3.1, só será considerada após diligência do agente de contratação/Pregoeiro, que comprove:

8.3.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam- se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos

nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 72 (setenta e duas horas) contados da solicitação.

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas.
9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
9.3. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;
9.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
9.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
9.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0
9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
9.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo- se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.
9.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
9.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS, sob pena de inabilitação.
9.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.20. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.21. Das Declarações:

9.21.1. A contratada deverá declarar que:

9.21.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

9.21.1.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.21.1.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

9.21.1.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.21.1.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

9.21.1.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.21.1.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

9.21.1.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.21.2. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

9.22. Informação para comunicação e indicação preposto:

9.22.1. O licitante vencedor deverá, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, apresentar formalmente à Administração os dados atualizados para fins de comunicação oficial, incluindo, no mínimo: endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e demais meios de contato disponíveis.

9.22.2. No mesmo prazo, deverá indicar o seu preposto, devidamente qualificado, com poderes para representá-lo perante a Administração durante a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

9.22.3. A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados os dados informados, devendo comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
9.22.4. O não envio das informações no prazo estipulado, bem como a ausência de atualização dos dados ou a inoperância dos meios de contato informados, não poderá ser alegado para fins de descumprimento de obrigações contratuais, presumindo-se válidas as comunicações realizadas pela Administração com base nos dados disponíveis.

9.23. Habilitação Jurídica:

9.23.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
9.23.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
9.23.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
9.23.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
9.23.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
9.23.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.24. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.24.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
9.24.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
9.24.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
9.24.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
9.24.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
9.24.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.24.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.25. Qualificação Econômico-Financeira:

9.25.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.26. Qualificação Técnica

9.26.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
9.27. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
9.27.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
9.28. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
9.29. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
9.30. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
9.31. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.32. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
9.33. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. **Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.**

10.1.4. **O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser renovado mais de uma vez à critério do Pregoeiro.**

10.1.5. **O não cumprimento do disposto no item 10.1 enseja a desclassificação da licitante do certame.**

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. julgamento das propostas;

11.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. anulação ou revogação da licitação.

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação se dará em fase única.

11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá- la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (CINCO) dias uteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será permitida a subcontratação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Itaporanga-PB, 29 de outubro de 2026

WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com a falta de resultados satisfatórios para os itens 6, 12, 54, 60, 71, 92, 94, 103, 108, 113, 123, 124, 134, 139, 151, 171, 174, 201, 225, 238, 240, 241, 251, 267, 277 e 278 na realização do PROCESSO Nº 055/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026, objetivando a ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, e mediante a necessidade da aquisição dos mesmos para fornecimento de medicamento nos serviços oferecidos no município, será feito novo processo licitatório conforme justificativa já apresentada.

A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir o fornecimento regular, contínuo e ininterrupto de medicamentos básicos e controlados à população do município de Itaporanga, assegurando o cumprimento do direito constitucional à saúde e viabilizando a execução da Política Nacional de Assistência Farmacêutica no âmbito municipal, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde.

O fornecimento gratuito de medicamentos à população constitui dever constitucional do Estado, conforme estabelecido no artigo 196 da Constituição Federal, que determina que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". A assistência terapêutica integral, incluindo a assistência farmacêutica, é componente essencial e indissociável do direito à saúde, conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 8.080/1990, que estabelece como atribuição do Sistema Único de Saúde a formulação da política de medicamentos e a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica. O município possui responsabilidade solidária pela garantia do acesso a medicamentos, especialmente aqueles constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), devendo manter estoque regular para atendimento da demanda da população.

A disponibilização regular de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, Farmácia Básica Municipal e demais pontos de dispensação é essencial para garantir a adesão dos pacientes aos tratamentos prescritos, prevenindo o agravamento de doenças crônicas como hipertensão arterial, diabetes mellitus, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias crônicas, doenças psiquiátricas e outras

condições de saúde que acometem parcela significativa da população. A falta ou irregularidade no fornecimento de medicamentos resulta em graves consequências para a saúde individual e coletiva, incluindo descompensação de doenças crônicas, aumento de complicações evitáveis, elevação do número de internações hospitalares, incremento da morbimortalidade, sobrecarga dos serviços de urgência e emergência, judicialização da saúde com custos elevados ao erário público, e comprometimento da credibilidade e efetividade das políticas públicas de saúde. A continuidade do tratamento farmacológico é fator determinante para o controle adequado de doenças, redução de hospitalizações, melhoria da qualidade de vida dos pacientes e redução de custos com complicações evitáveis.

O município de Itaporanga apresenta perfil epidemiológico caracterizado pela prevalência de doenças crônicas não transmissíveis, que representam as principais causas de morbimortalidade na população, demandando fornecimento contínuo de medicamentos de uso prolongado ou contínuo. A análise do histórico de dispensação de medicamentos demonstra demanda crescente decorrente do envelhecimento populacional, aumento da expectativa de vida, ampliação da cobertura da atenção primária à saúde com consequente identificação de maior número de casos, e implementação de programas de saúde específicos para doenças crônicas. A população assistida inclui significativo contingente de pacientes hipertensos, diabéticos, portadores de doenças cardiovasculares, pacientes com transtornos mentais, pacientes oncológicos em tratamento, portadores de doenças respiratórias crônicas, pacientes em tratamento de doenças infecciosas, e demais condições que exigem terapia medicamentosa regular.

A contratação abrange tanto medicamentos básicos, aqueles de uso rotineiro e de livre dispensação mediante prescrição médica, quanto medicamentos controlados, sujeitos a controle especial conforme Portaria SVS/MS nº 344/1998 e atualizações, que incluem psicotrópicos, entorpecentes, precursores e outros medicamentos que exigem escrituração específica e controle rigoroso. Os medicamentos controlados destinam-se principalmente ao tratamento de transtornos mentais como ansiedade, depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia e outros transtornos psiquiátricos, controle de dor crônica, tratamento de epilepsia, e outras condições clínicas que demandam substâncias sujeitas a controle sanitário especial. A dispensação de medicamentos controlados exige cumprimento rigoroso da legislação sanitária, com manutenção de escrituração específica, receituário adequado (receita de controle especial, receita tipo B ou A), sistemas de controle de estoque, e responsabilidade técnica por profissional farmacêutico devidamente habilitado.

A Política Nacional de Assistência Farmacêutica, estabelecida pela Resolução CNS nº 338/2004 e regulamentada por diversas portarias do Ministério da Saúde, preconiza a garantia de acesso integral a medicamentos essenciais, promovendo o uso racional, a

qualidade dos produtos, a segurança e a eficácia terapêutica. O município deve manter estruturada a assistência farmacêutica em suas diferentes dimensões: seleção adequada de medicamentos baseada em critérios epidemiológicos e clínicos, programação quantitativa baseada em perfil de morbidade e consumo histórico, aquisição mediante processos transparentes e competitivos, armazenamento em condições adequadas, distribuição regular às unidades de saúde, dispensação por profissionais qualificados, e acompanhamento farmacoterapêutico quando necessário.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual do município de Itaporanga-PB, alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde de garantir, no âmbito municipal, o acesso aos serviços de atenção básica, atendimentos especializados, SAMU, entre outros.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda é solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Wilka Rodrigues de Medeiros, Matrícula 138207.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente às necessidades da população de Itaporanga-PB, a contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

a) Padrões mínimos de qualidade: Os medicamentos devem possuir registro na ANVISA e atender às especificações da Farmacopeia Brasileira. Devem ser entregues em embalagens originais, intactas, sem violações ou avarias, com bula, contendo lote, data de fabricação e prazo de validade.

b) Legislação pertinente: A contratação deve observar a Lei 6.360/76 (vigilância sanitária), Lei 9.787/99 (medicamentos genéricos), Portaria MS 344/98 (medicamentos controlados), além da Lei 14.133/2021.

c) Normas técnicas: Atendimento as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos e Resoluções específicas da ANVISA. Os produtos classificados pela ANVISA como "Produtos para Saúde" devem possuir REGISTRO nos termos da RDC ANVISA Nº 185, de 22 de outubro de 2001.

d) Requisitos de garantia: A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. A EMPRESA FORNECEDORA DOS BENS SERÁ *RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO, TROCA OU REPOSIÇÃO DOS PRODUTOS PORVENTURA ENTREGUES COM*

DEFEITO, DANIFICADOS, OU NÃO COMPATÍVEIS COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO. OS MEDICAMENTOS *DEVERÃO APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES* OU A GARANTIA DO FORNECEDOR, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, PODENDO O FORNECEDOR OFERECER PRAZO SUPERIOR ACIMA DO MENCIONADO, SEM CUSTO A□ ADMINISTRAÇÃO.

e) Requisitos temporais: A empresa fornecedora deverá sinalizar o recebimento da ordem de fornecimento e da nota de emprenho no prazo de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS. No caso de ausência da sinalização, o aceite do recebimento se dará por *PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO* AUTOMATICAMENTE APÓS O PRAZO ESTIPULADO. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (UM) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, *DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO*. O prazo para entrega será de até 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS após o recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho. O prazo para pagamento será de até 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da entrega definitiva dos itens e atesto da nota fiscal, devidamente recebidos e conferidos.

f) Indicação do Preposto: No ato da contratação, a empresa fornecedora deverá *INDICAR O PREPOSTO*, que será a pessoa responsável pela comunicação e procedimentos sobre o fornecimento dos itens contratados. O mesmo será mencionado no contrato, juntamente com meios de contato oficiais da empresa fornecedora, com *ENDEREÇO DE E-MAIL* e pelo menos *01 (UM) TELEFONE PARA CONTATO E WHATSAPP (SE POSSÍVEL), PARA AUXILIAR NA COMUNICAÇÃO*. No caso de ALTERAÇÃO DO PREPOSTO, a empresa deverá *INFORMAR FORMALMENTE* a demandante sobre a mudança, sob pena de a alteração ser desconsiderada pela Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No processo de análise das alternativas disponíveis no mercado para solucionar o problema da falta de medicamentos nas unidades de saúde, foram identificadas as seguintes opções:

a) Adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos públicos para aquisição de medicamentos básicos e controlados;

b) Contratação de empresa para aquisições parceladas de medicamentos básicos e controlados para atender as necessidades da Farmácia básica, SAMU, Melhor em Casa, CAPS e UBSs do município de Itaporanga-PB;

c) Participação em Consórcio Intermunicipal para compra conjunta de medicamentos;

d) Chamamento Público para estabelecimento de parcerias com fornecedores locais;

e) Convênio com instituições estaduais para fornecimento de medicamentos.

Após análise detalhada de todas as alternativas, conclui-se que a melhor solução é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, MELHOR EM CASA, CAPS E UBSS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, pelos seguintes motivos:

1. As empresas vencedoras se comprometerão a fornecer de forma parcelada e contínua, considerando que participarão do certame aquelas que tem interesse e disposição de fornecer conforme as necessidades da Secretaria;
2. Esse tipo de fornecimento permite flexibilidade no gerenciamento dos estoques e uma melhor manutenção dos serviços de saúde;
3. Possibilidade de estabelecer cronogramas de entrega adequados à realidade local;
4. A garantia de fornecimento regular e controlado permite eficiência operacional, ideal para manter o oferecimento dos serviços de saúde constantes;
5. Melhor controle de qualidade dos produtos, pois a contratação vai ser de 01 (UM) ITEM por fornecedor;
6. Maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

As demais alternativas apresentaram as seguintes desvantagens:

- **ADESÃO A ATAS:** Limitação quanto às quantidades disponíveis e risco de desabastecimento;
- **CONSÓRCIO:** Complexidade administrativa e possível demora na operacionalização;
- **CHAMAMENTO PÚBLICO:** Risco de descontinuidade e preços potencialmente mais elevados;
- **CONVÊNIO ESTADUAL:** Dependência de disponibilidade e burocracia adicional.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada pela Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga para o atendimento da necessidade de abastecimento contínuo de medicamentos básicos e controlados consiste na realização de processo licitatório para a aquisição parcelada desses insumos junto a fornecedores devidamente habilitados e autorizados pelos órgãos competentes, em especial pela ANVISA, garantindo assim a regularidade

sanitária, a qualidade terapêutica e a segurança dos produtos a serem dispensados à população usuária do Sistema Único de Saúde no município.

A contratação será estruturada de forma a contemplar um conjunto de itens que compõem a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, abrangendo tanto os medicamentos básicos, destinados ao tratamento das condições de saúde mais prevalentes na população, quanto os medicamentos controlados, sujeitos à legislação sanitária específica, notadamente a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, que regulamentam a produção, comercialização, prescrição e dispensação de substâncias psicoativas, entorpecentes e demais fármacos sujeitos a controle especial.

A aquisição será realizada de forma parcelada ao longo do exercício financeiro, mediante emissão de ordens de fornecimento ou notas de empenho conforme a demanda efetiva das unidades de saúde municipais, o que permitirá um gerenciamento eficiente do estoque, evitando tanto a falta quanto o excesso de produtos, preservando a qualidade dos medicamentos dentro de seus prazos de validade e otimizando a aplicação dos recursos públicos disponíveis. Os fornecimentos ocorrerão em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, assegurando a pontualidade e a regularidade das entregas.

Do ponto de vista operacional, a solução prevê que os medicamentos sejam entregues diretamente no almoxarifado da Secretaria de Saúde ou nos locais por ela indicados, devidamente acondicionados, identificados e acompanhados da documentação fiscal e sanitária exigida pela legislação vigente, incluindo nota fiscal, laudos de controle de qualidade quando aplicável, e demais documentos pertinentes ao controle e rastreabilidade dos produtos. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, responsável por verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório, adotando as medidas cabíveis em caso de irregularidade ou inadimplemento contratual.

No que tange à sustentabilidade da solução, a aquisição parcelada mostra-se como a alternativa mais adequada à realidade do município, uma vez que compatibiliza a necessidade de continuidade do abastecimento com a capacidade de armazenamento das unidades de saúde, reduz riscos de perdas por vencimento, favorece o controle de qualidade dos estoques e permite ajustes na demanda ao longo do período contratual, conferindo maior eficiência, economicidade e efetividade à gestão pública de saúde municipal.

Dessa forma, a solução ora descrita mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e economicamente vantajosa para a Administração Pública Municipal, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com

vistas a garantir à população de Itaporanga o acesso regular, seguro e eficaz aos medicamentos essenciais para a promoção, proteção e recuperação de sua saúde.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de medicamentos necessários foi estabelecida com base em critérios técnicos e dados históricos concretos de consumo do município de Itaporanga nos anos anteriores. Foram analisados os registros de dispensação de medicamentos dos últimos 12 (DOZE) meses de todas as unidades envolvidas (Farmácia Básica, SAMU, Melhor em Casa, CAPS e UBS), considerando também a sazonalidade de determinadas condições de saúde que impactam o consumo de medicamentos específicos. O levantamento considerou ainda o crescimento populacional do município, a ampliação dos serviços de saúde e o histórico de demanda reprimida causada pela atual falta de medicamentos, visando garantir um dimensionamento adequado que evite tanto o desabastecimento quanto o desperdício. A margem de segurança foi calculada considerando possíveis variações na demanda, períodos de maior consumo e o tempo necessário para reposição dos estoques, garantindo assim a continuidade do fornecimento. As quantidades especificadas são para 01 (UM) ano de fornecimento dos medicamentos.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços para esta contratação será realizada após a aprovação deste estudo técnico preliminar, sendo desenvolvida concomitantemente com o Termo de Referência ou após sua elaboração, em estrita observância ao Art. 23, §1º da Lei 14.133/21.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será dividida em item e com fornecimento de forma parcelada, considerando as particularidades do mercado farmacêutico e a necessidade de ampliar a competitividade do certame. A divisão por item se justifica pela diversidade de fornecedores especializados em diferentes tipos de medicamentos, permitindo a participação de um maior número de empresas e, consequentemente, a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração. O fornecimento parcelado é essencial considerando a natureza dos produtos, que possuem prazo de validade determinado, e a necessidade de otimização do espaço de armazenamento disponível nas unidades de saúde do município. Esta estratégia também permite um melhor controle orçamentário e financeiro, além de reduzir os riscos de perdas por vencimento dos medicamentos, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a aquisição parcelada de medicamentos básicos e controlados pela Secretaria de Saúde do Município tem como resultados pretendidos o alcance de um conjunto de objetivos concretos e mensuráveis que traduzem, em sua essência, a efetivação do direito constitucional à saúde e a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos de saúde ofertados à população municipal.

O primeiro e mais imediato resultado esperado é a garantia do abastecimento contínuo e ininterrupto das unidades de saúde do município com medicamentos básicos e controlados em quantidade e qualidade suficientes para atender à demanda da população usuária do SUS, eliminando ou reduzindo significativamente as situações de desabastecimento que comprometem a continuidade dos tratamentos e a resolutividade das ações de atenção à saúde. Pretende-se, com isso, assegurar que nenhum paciente em acompanhamento pela rede municipal de saúde tenha seu tratamento interrompido por falta de medicamentos, preservando assim a integralidade e a continuidade do cuidado em saúde. Espera-se ainda, como resultado direto da contratação, a melhoria dos indicadores de saúde da população itaporanguense, especialmente no que se refere ao controle das doenças crônicas não transmissíveis de maior prevalência no município, tais como hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, dislipidemias e transtornos mentais, cujo tratamento depende fundamentalmente da dispensação regular de medicamentos. O acesso contínuo a esses fármacos contribui diretamente para a redução de complicações clínicas, hospitalizações evitáveis, incapacidades e mortalidade prematura, gerando impacto positivo tanto na qualidade de vida dos pacientes quanto na redução dos custos assistenciais para o sistema público de saúde.

No âmbito da gestão dos recursos públicos, a contratação na modalidade parcelada visa produzir como resultado a otimização do gasto público com medicamentos, por meio da adequação dos volumes adquiridos à demanda real dos serviços, da redução de perdas por vencimento de produtos estocados em excesso e da maior capacidade de negociação e competitividade nos processos licitatórios, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração. Pretende-se, portanto, que a contratação contribua para o uso eficiente, transparente e responsável dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência que norteiam a gestão pública.

Ademais, a presente contratação tem como resultado pretendido o fortalecimento da Assistência Farmacêutica municipal, consolidando a farmácia como componente estratégico da atenção básica à saúde e como ponto de acesso privilegiado da população aos serviços de saúde. O fornecimento regular e qualificado de medicamentos às unidades de saúde contribui para o aumento da adesão dos pacientes aos tratamentos prescritos, para a redução da automedicação e do uso irracional de

medicamentos, e para a promoção do uso racional e seguro dos fármacos dispensados pelo município.

Por fim, pretende-se que a execução contratual produza como resultado o cumprimento das metas e compromissos assumidos pelo município de Itaporanga no âmbito do Plano Municipal de Saúde e das diretrizes da Política Nacional de Medicamentos e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, demonstrando a capacidade institucional da Secretaria de Saúde em gerir com efetividade os recursos públicos destinados à saúde, em benefício direto e permanente de toda a coletividade municipal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Para o atendimento da presente contratação, não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes, visto que a aquisição de medicamentos é uma contratação autônoma que não depende de outras contratações para sua efetiva execução e alcance dos resultados pretendidos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias providências prévias específicas para a celebração do contrato, uma vez que o município já dispõe de toda a estrutura necessária para o recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos, incluindo farmacêuticos responsáveis, locais adequados de armazenamento e sistemas de controle de estoque implementados.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS RESULTANTES DA CONTRATAÇÃO

A análise dos impactos ambientais decorrentes da contratação para a aquisição parcelada de medicamentos básicos e controlados constitui etapa indispensável do planejamento da contratação pública, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 7.746/2012 e das diretrizes nacionais de sustentabilidade ambiental aplicáveis às compras governamentais. A seguir, são identificados e descritos os principais impactos ambientais associados à presente contratação, bem como as medidas mitigadoras recomendadas para cada um deles.

- **GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:** O primeiro impacto ambiental a ser considerado refere-se à geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens primárias e secundárias dos medicamentos, tais como blisters, frascos de vidro e plástico, caixas de papelão, folhas de bula e demais materiais de acondicionamento. Esses resíduos, quando descartados de forma inadequada, podem contribuir para a contaminação do solo e dos recursos hídricos, agravando os problemas ambientais já enfrentados pelo município. Como medida mitigadora, recomenda-se que a Secretaria de Saúde adote práticas de gestão de resíduos sólidos em conformidade com a Política

Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, priorizando a segregação, o reaproveitamento e o encaminhamento adequado dos resíduos gerados ao longo da execução contratual.

- **GERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE:** O segundo impacto ambiental relevante diz respeito à geração de resíduos de serviços de saúde, especialmente no que tange aos medicamentos vencidos, deteriorados, interditados, recolhidos ou devolvidos, que se enquadram como Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo B — resíduos químicos —, conforme a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. O descarte irregular desses produtos no lixo comum ou em corpos d'água representa grave risco ambiental e à saúde pública, uma vez que as substâncias farmacológicas ativas presentes nos medicamentos são capazes de contaminar o solo, os lençóis freáticos e os mananciais hídricos, causando desequilíbrio nos ecossistemas aquáticos e terrestres. Para mitigar esse impacto, o município deve assegurar que os medicamentos vencidos ou impróprios para uso sejam encaminhados para descarte ambientalmente adequado, por meio de empresas licenciadas para o tratamento e a disposição final de resíduos de saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.
- **EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA:** O terceiro impacto ambiental identificado relaciona-se às emissões de gases de efeito estufa e à poluição atmosférica decorrentes do transporte dos medicamentos desde os fornecedores até o município de Itaporanga. A logística de entrega, realizada predominantemente por meio de veículos automotores movidos a combustíveis fósseis, contribui para a emissão de dióxido de carbono e outros poluentes atmosféricos, impactando negativamente a qualidade do ar e intensificando as mudanças climáticas. Como medida de mitigação, recomenda-se que o instrumento convocatório incentive ou exija dos fornecedores a adoção de práticas logísticas mais sustentáveis, como a otimização das rotas de entrega e o consolidamento de cargas, reduzindo o número de viagens e, consequentemente, as emissões associadas ao transporte.
- **CONSUMO DE ENERGIA:** O quarto aspecto ambiental a ser considerado refere-se ao consumo de energia elétrica necessário para a conservação adequada dos medicamentos, especialmente aqueles que requerem armazenamento sob refrigeração controlada, como algumas vacinas e formulações termolábeis. O funcionamento contínuo de equipamentos de refrigeração implica consumo energético que, dependendo da matriz elétrica utilizada, pode gerar impactos ambientais associados à geração de energia. Nesse sentido, recomenda-se a adoção de equipamentos com maior eficiência energética e, sempre que possível, a utilização de fontes de energia renovável, contribuindo para a redução da pegada de carbono da Secretaria de Saúde.

Por fim, destaca-se que a modalidade de aquisição parcelada, por si só, representa uma prática ambientalmente mais responsável em comparação com a aquisição de grandes

volumes de uma única vez, na medida em que reduz o risco de vencimento e descarte de medicamentos em grandes quantidades, diminuindo o volume de resíduos de saúde gerados e os custos e impactos associados ao seu tratamento e disposição final. Nesse sentido, a solução adotada já incorpora, em sua concepção, um importante componente de sustentabilidade ambiental que merece ser reconhecido e valorizado no planejamento da contratação.

Conclui-se, portanto, que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação, embora existentes, são de natureza moderada e passíveis de mitigação eficaz mediante a adoção das medidas aqui recomendadas, cabendo à Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga incorporar tais diretrizes à gestão contratual, promovendo uma aquisição pública ambientalmente responsável e alinhada aos compromissos nacionais e internacionais de desenvolvimento sustentável.

14. MATRIZ DE RISCOS

14.1. ATRASO NA ENTREGA DOS INSUMOS (RISCO LOGÍSTICO)

- Probabilidade: Alta.
- Impacto: Muito alto.
- Mitigação: Estabelecer multas progressivas no Edital; Prever pedidos com antecedência mínima; Manter cadastro de reserva (segundos colocados).

14.2. MATERIAIS COM QUALIDADE INFERIOR OU FORA DA ESPECIFICAÇÃO

- Probabilidade: Média.
- Impacto: Muito alto.
- Mitigação: Exigência de amostras para itens críticos; Conferência rigorosa no ato do recebimento; Recusa imediata de itens em desacordo.

14.3. VARIAÇÃO EXCESSIVA DE PREÇOS DE MERCADO (INFLAÇÃO/CÂMBIO)

- Probabilidade: Média.
- Impacto: Médio.
- Mitigação: Previsão de cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento da ata sem penalidade caso o fornecedor não consiga manter o preço.

14.4. INSUMOS COM PRAZO DE VALIDADE CURTO

- Probabilidade: Alta.
- Impacto: Alto.
- Mitigação: Exigência em edital de validade mínima (ex: 75% da vida útil); Rodízio de estoque (Primeiro que Vence, Primeiro que Sai - PVPS).

14.5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS SUPERIORES À DEMANDA REAL

- Probabilidade: Média.

- Impacto: Baixo.
- Mitigação: Utilizar o SRP (Sistema de Registro de Preços), que não obriga a compra total; revisão trimestral do planejamento de consumo.

14.6. DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS NO MERCADO

- Probabilidade: Média.
- Impacto: Alto.
- Mitigação: Previsão de alternativas terapêuticas no edital.

14.7. VARIAÇÃO SIGNIFICATIVA DE PREÇOS

- Probabilidade: Média.
- Impacto: Alto.
- Mitigação: Previsão de mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise da viabilidade da contratação para a aquisição parcelada de medicamentos básicos e controlados pela Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga abrange as dimensões técnica, jurídica, orçamentária e de mercado, demonstrando que a presente contratação é plenamente exequível e recomendável sob todos os aspectos relevantes para a Administração Pública Municipal. Após análise detalhada de todos esses aspectos apresentados neste estudo técnico preliminar, a secretária juntamente com sua equipe, declara que a contratação é viável e necessária para o município de Itaporanga-PB, conforme é apontado nos pontos a seguir:

- Sob o aspecto técnico, a contratação é inteiramente viável, uma vez que o mercado farmacêutico nacional é amplamente desenvolvido, contando com numerosos fornecedores, distribuidores e representantes comerciais devidamente habilitados perante a ANVISA e aptos a fornecer os medicamentos básicos e controlados demandados pela rede municipal de saúde de Itaporanga. Os produtos objeto da contratação são itens padronizados, amplamente disponíveis no mercado, com especificações técnicas objetivas e de fácil verificação, o que facilita tanto a elaboração do instrumento convocatório quanto a fiscalização da execução contratual. A existência de ampla concorrência entre fornecedores no segmento farmacêutico assegura condições favoráveis à obtenção de propostas competitivas, contribuindo para a economicidade da contratação. Ademais, a Secretaria de Saúde Municipal dispõe de estrutura física de almoxarifado e de equipe técnica capacitada para o recebimento, a conferência, o armazenamento e a distribuição dos medicamentos adquiridos, em conformidade com as boas práticas de armazenamento e distribuição preconizadas pela legislação sanitária vigente.
- No que concerne ao aspecto jurídico, a contratação encontra pleno respaldo no ordenamento jurídico brasileiro. O dever do Estado de garantir o acesso da população aos medicamentos essenciais está consagrado no artigo 196 da Constituição Federal de

1988, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e é regulamentado pela Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do SUS. A aquisição de medicamentos pelo poder público municipal é expressamente prevista e incentivada pela Política Nacional de Medicamentos e pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica, instrumentos normativos que orientam a gestão do componente básico da assistência farmacêutica nos três níveis de governo. O processo licitatório para a aquisição dos medicamentos será conduzido em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes federativos, assegurando a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência do procedimento. O fornecimento de medicamentos controlados, por sua vez, observará integralmente as disposições da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas sanitárias específicas aplicáveis a essas substâncias, garantindo a regularidade e a segurança jurídica da contratação em todas as suas etapas.

- Sob a perspectiva orçamentária e financeira, a contratação é viável na medida em que o Município de Itaporanga dispõe de dotação orçamentária específica para o custeio das ações e serviços de saúde, incluindo a aquisição de medicamentos, consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde. O município conta ainda com recursos provenientes de transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde e do Estado da Paraíba, destinados ao financiamento do componente básico da assistência farmacêutica, os quais complementam os recursos próprios municipais e ampliam a capacidade de investimento na aquisição de medicamentos essenciais para a população. A modalidade de aquisição parcelada contribui adicionalmente para a sustentabilidade financeira da contratação, uma vez que distribui os pagamentos ao longo do exercício financeiro, evitando a concentração de despesas em um único momento e permitindo um planejamento financeiro mais adequado à capacidade orçamentária do município.

- No que se refere à viabilidade de mercado, o segmento de distribuição e comercialização de medicamentos no Brasil é caracterizado pela existência de um grande número de empresas distribuidoras e fornecedoras atuando em âmbito nacional, regional e local, com ampla capilaridade logística e capacidade de atendimento a municípios de pequeno e médio porte, como Itaporanga. A pesquisa de preços realizada junto ao mercado fornecedor e a consulta a sistemas de referência de preços públicos, tais como o Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde e o Painel de Preços do Governo Federal, confirmam a existência de preços de referência compatíveis com a realidade do mercado farmacêutico e com a capacidade orçamentária do município, atestando a viabilidade econômica da contratação pretendida.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela plena viabilidade técnica, jurídica, orçamentária e mercadológica da contratação para a aquisição parcelada de medicamentos básicos e controlados pela Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga, sendo a presente contratação não apenas viável, mas absolutamente necessária e indispensável para o cumprimento das obrigações constitucionais e legais do município no campo da saúde pública, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do processo de contratação com a máxima celeridade compatível com os princípios e normas que regem as contratações públicas no ordenamento jurídico brasileiro. Portanto, prosseguiremos com o processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários para a realização do certame licitatório

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS, CONFORME ITENS CANCELADOS, DESERTOS E FRACASSADOS DO PREGÃO 015/2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, conforme especificações a seguir:

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Ácido Acetil Salicílico 500mg	Comprimido	1.500
2	Ácido Valpróico 500mg	Cápsula	22.500
3	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 500mg+400UI	Comprimido	50.000
4	Carvedilol 3,125mg	Comprimido	4.000
5	Cimetidina 200mg	Comprimido	1.500
6	Clorpromazina 5mg/mL	Ampola	300
7	Colecalciferol 7.000UI	Comprimido	4.000
8	Dexclorfeniramina 2mg/5mL xarope	Frasco	2.000
9	Diclofenaco de Potássio 50mg	Comprimido	8.000
10	Dipirona 1g	Ampola	3.500
11	Eritromicina 500mg	Comprimido	700
12	Eritromicina 50mg/mL suspensão	Frasco	100

13	Fenitoína 20mg/mL solução oral – gotas	Frasco	100
14	Fenoterol 5mg/mL solução para inalação	Frasco	100
15	Glicerina	Supositório	150
16	Imipramina 75mg	Comprimido	1.500
17	Isossorbida 40mg	Comprimido	1.500
18	Metoclopramida 10mg	Comprimido	5.000
19	Norfloxacino 400mg	Comprimido	2.500
20	Periciazina 10mg	Comprimido	100
21	Permanganato de Potássio 100mg em pó	Sachê	500
22	Piridoxina + Dimenidrato 50mg+50mg (Dramin ou similar)	Ampola	100
23	Ranitidina 25mg/mL	Ampola	100
24	Soro Ringer com Lactato (250mL)	Frasco	750
25	Tenecteplase 40mg pó liofilizado + seringa pré carregada com diluente	Ampola	100
26	Tenecteplase 50mg pó liofilizado + seringa pré carregada com diluente	Ampola	100

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com a falta de resultados satisfatórios para os itens 6, 12, 54, 60, 71, 92, 94, 103, 108, 113, 123, 124, 134, 139, 151, 171, 174, 201, 225, 238, 240, 241, 251, 267, 277 e 278 na realização do PROCESSO Nº 055/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026, objetivando a ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, e mediante a necessidade da aquisição dos mesmos para fornecimento de medicamento nos serviços oferecidos no município, será feito novo processo licitatório conforme justificativa já apresentada.

A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir o fornecimento regular, contínuo e ininterrupto de medicamentos básicos e controlados à população do município de Itaporanga, assegurando o cumprimento do direito constitucional à saúde e viabilizando a execução da Política Nacional de Assistência Farmacêutica no âmbito municipal, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde.

O fornecimento gratuito de medicamentos à população constitui dever constitucional do Estado, conforme estabelecido no artigo 196 da Constituição Federal, que determina que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A assistência terapêutica integral, incluindo a assistência farmacêutica, é componente essencial e indissociável do direito à saúde, conforme disposto no artigo 6º da Lei nº

8.080/1990, que estabelece como atribuição do Sistema Único de Saúde a formulação da política de medicamentos e a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica. O município possui responsabilidade solidária pela garantia do acesso a medicamentos, especialmente aqueles constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), devendo manter estoque regular para atendimento da demanda da população.

A disponibilização regular de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, Farmácia Básica Municipal e demais pontos de dispensação é essencial para garantir a adesão dos pacientes aos tratamentos prescritos, prevenindo o agravamento de doenças crônicas como hipertensão arterial, diabetes mellitus, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias crônicas, doenças psiquiátricas e outras condições de saúde que acometem parcela significativa da população. A falta ou irregularidade no fornecimento de medicamentos resulta em graves consequências para a saúde individual e coletiva, incluindo descompensação de doenças crônicas, aumento de complicações evitáveis, elevação do número de internações hospitalares, incremento da morbimortalidade, sobrecarga dos serviços de urgência e emergência, judicialização da saúde com custos elevados ao erário público, e comprometimento da credibilidade e efetividade das políticas públicas de saúde. A continuidade do tratamento farmacológico é fator determinante para o controle adequado de doenças, redução de hospitalizações, melhoria da qualidade de vida dos pacientes e redução de custos com complicações evitáveis.

O município de Itaporanga apresenta perfil epidemiológico caracterizado pela prevalência de doenças crônicas não transmissíveis, que representam as principais causas de morbimortalidade na população, demandando fornecimento contínuo de medicamentos de uso prolongado ou contínuo. A análise do histórico de dispensação de medicamentos demonstra demanda crescente decorrente do envelhecimento populacional, aumento da expectativa de vida, ampliação da cobertura da atenção primária à saúde com consequente identificação de maior número de casos, e implementação de programas de saúde específicos para doenças crônicas. A população assistida inclui significativo contingente de pacientes hipertensos, diabéticos, portadores de doenças cardiovasculares, pacientes com transtornos mentais, pacientes oncológicos em tratamento, portadores de doenças respiratórias crônicas, pacientes em tratamento de doenças infecciosas, e demais condições que exigem terapia medicamentosa regular.

A contratação abrange tanto medicamentos básicos, aqueles de uso rotineiro e de livre dispensação mediante prescrição médica, quanto medicamentos controlados, sujeitos a controle especial conforme Portaria SVS/MS nº 344/1998 e atualizações, que incluem psicotrópicos, entorpecentes, precursores e outros medicamentos que exigem

escrituração específica e controle rigoroso. Os medicamentos controlados destinam-se principalmente ao tratamento de transtornos mentais como ansiedade, depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia e outros transtornos psiquiátricos, controle de dor crônica, tratamento de epilepsia, e outras condições clínicas que demandam substâncias sujeitas a controle sanitário especial. A dispensação de medicamentos controlados exige cumprimento rigoroso da legislação sanitária, com manutenção de escrituração específica, receituário adequado (receita de controle especial, receita tipo B ou A), sistemas de controle de estoque, e responsabilidade técnica por profissional farmacêutico devidamente habilitado.

A Política Nacional de Assistência Farmacêutica, estabelecida pela Resolução CNS nº 338/2004 e regulamentada por diversas portarias do Ministério da Saúde, preconiza a garantia de acesso integral a medicamentos essenciais, promovendo o uso racional, a qualidade dos produtos, a segurança e a eficácia terapêutica. O município deve manter estruturada a assistência farmacêutica em suas diferentes dimensões: seleção adequada de medicamentos baseada em critérios epidemiológicos e clínicos, programação quantitativa baseada em perfil de morbidade e consumo histórico, aquisição mediante processos transparentes e competitivos, armazenamento em condições adequadas, distribuição regular às unidades de saúde, dispensação por profissionais qualificados, e acompanhamento farmacoterapêutico quando necessário.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de medicamentos necessários foi estabelecida com base em critérios técnicos e dados históricos concretos de consumo do município de Itaporanga-PB nos anos anteriores. Foram analisados os registros de dispensação de medicamentos dos últimos 12 meses de todas as unidades envolvidas (Farmácia Básica, SAMU, Melhor em Casa, CAPS e UBS), considerando também a sazonalidade de determinadas condições de saúde que impactam o consumo de medicamentos específicos. O levantamento considerou ainda o crescimento populacional do município, a ampliação dos serviços de saúde e o histórico de demanda reprimida causada pela atual falta de medicamentos, visando garantir um dimensionamento adequado que evite tanto o desabastecimento quanto o desperdício.

A margem de segurança foi calculada considerando possíveis variações na demanda, períodos de maior consumo e o tempo necessário para reposição dos estoques, garantindo assim a continuidade do fornecimento.

As quantidades especificadas são para 01 (UM) ano de fornecimento dos medicamentos.

4. DO PRAZO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção das atividades administrativas, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

4.1.2. A contratação se refere a fornecimento contínuo, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda da Secretaria de Saúde que compõe a estrutura administrativa municipal.

4.2. Caberá a Prefeitura Municipal de Itaporanga todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

4.3. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

4.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

4.4.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

4.4.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.5. A contratação se refere a serviço comum (NESTE CASO, FORNECIMENTO), pois serve à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda dos serviços da Secretaria de Saúde, órgão e programas que compõem a estrutura administrativa municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

Os medicamentos devem possuir registro na ANVISA e atender às especificações da Farmacopeia Brasileira. Devem ser entregues em embalagens originais, com bula, contendo lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A contratação deve observar a Lei 6.360/76 (vigilância sanitária), Lei 9.787/99 (medicamentos genéricos), Portaria MS 344/98 (medicamentos controlados), além da Lei 14.133/2021.

5.3. NORMAS TÉCNICAS

Atendimento as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos e Resoluções específicas da ANVISA. Os produtos classificados pela ANVISA como “Produtos para Saúde”

devem possuir REGISTRO nos termos da RDC ANVISA Nº 185, de 22 de outubro de 2001.

5.4. REQUISITOS DE GARANTIA

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. A EMPRESA FORNECEDORA DOS BENS SERÁ *RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO, TROCA OU REPOSIÇÃO DOS PRODUTOS PORVENTURA ENTREGUES COM DEFEITO, DANIFICADOS, OU NÃO COMPATÍVEIS COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO*. OS MEDICAMENTOS *DEVERÃO APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES* OU A GARANTIA DO FORNECEDOR, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, PODENDO O FORNECEDOR OFERECER PRAZO SUPERIOR ACIMA DO MENCIONADO, SEM CUSTO A ADMINISTRAÇÃO.

5.5. REQUISITOS TEMPORAIS

A empresa fornecedora deverá sinalizar o recebimento da ordem de fornecimento e da nota de emprenho no prazo de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS. No caso de ausência da sinalização, o aceite do recebimento se dará por *PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO* AUTOMATICAMENTE APÓS O PRAZO ESTIPULADO. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (UM) ANO e poderá ser prorrogado, por igual período, *DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO*. O prazo para entrega será de até 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS após o recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho. O prazo para pagamento será de até 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da entrega definitiva dos itens e atesto da nota fiscal, devidamente recebidos e conferidos.

5.6. INDICAÇÃO DE PREPOSTO

No ato da contratação, a empresa fornecedora deverá *INDICAR O PREPOSTO*, que será a pessoa responsável pela comunicação e procedimentos sobre o fornecimento dos itens contratados. O mesmo será mencionado no contrato, juntamente com meios de contato oficiais da empresa fornecedora, com *ENDEREÇO DE E-MAIL* e pelo menos *01 (UM) TELEFONE PARA CONTATO E WHATSAPP (SE POSSÍVEL), PARA AUXILIAR NA COMUNICAÇÃO*. No caso de ALTERAÇÃO DO PREPOSTO, a empresa deverá *INFORMAR FORMALMENTE* a demandante sobre a mudança, sob pena de a alteração ser desconsiderada pela Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução identificada pela Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga para o atendimento da necessidade de abastecimento contínuo de medicamentos básicos e controlados consiste na realização de processo licitatório para a aquisição parcelada desses insumos junto a fornecedores devidamente habilitados e autorizados pelos

órgãos competentes, em especial pela ANVISA, garantindo assim a regularidade sanitária, a qualidade terapêutica e a segurança dos produtos a serem dispensados à população usuária do Sistema Único de Saúde no município.

A contratação será estruturada de forma a contemplar um conjunto de itens que compõem a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, abrangendo tanto os medicamentos básicos, destinados ao tratamento das condições de saúde mais prevalentes na população, quanto os medicamentos controlados, sujeitos à legislação sanitária específica, notadamente a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, que regulamentam a produção, comercialização, prescrição e dispensação de substâncias psicoativas, entorpecentes e demais fármacos sujeitos a controle especial.

A aquisição será realizada de forma parcelada ao longo do exercício financeiro, mediante emissão de ordens de fornecimento ou notas de empenho conforme a demanda efetiva das unidades de saúde municipais, o que permitirá um gerenciamento eficiente do estoque, evitando tanto a falta quanto o excesso de produtos, preservando a qualidade dos medicamentos dentro de seus prazos de validade e otimizando a aplicação dos recursos públicos disponíveis. Os fornecimentos ocorrerão em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, assegurando a pontualidade e a regularidade das entregas.

Do ponto de vista operacional, a solução prevê que os medicamentos sejam entregues diretamente no almoxarifado da Secretaria de Saúde ou nos locais por ela indicados, devidamente acondicionados, identificados e acompanhados da documentação fiscal e sanitária exigida pela legislação vigente, incluindo nota fiscal, laudos de controle de qualidade quando aplicável, e demais documentos pertinentes ao controle e rastreabilidade dos produtos. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, responsável por verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório, adotando as medidas cabíveis em caso de irregularidade ou inadimplemento contratual.

No que tange à sustentabilidade da solução, a aquisição parcelada mostra-se como a alternativa mais adequada à realidade do município, uma vez que compatibiliza a necessidade de continuidade do abastecimento com a capacidade de armazenamento das unidades de saúde, reduz riscos de perdas por vencimento, favorece o controle de qualidade dos estoques e permite ajustes na demanda ao longo do período contratual, conferindo maior eficiência, economicidade e efetividade à gestão pública de saúde municipal.

Dessa forma, a solução ora descrita mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e economicamente vantajosa para a Administração Pública Municipal, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com

vistas a garantir à população de Itaporanga o acesso regular, seguro e eficaz aos medicamentos essenciais para a promoção, proteção e recuperação de sua saúde.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá ser realizada de forma parcelada, sendo executada em até 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS após o recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho, conforme for solicitado pela Secretaria;

7.2. Os pedidos serão realizados através de ORDEM DE FORNECIMENTO, que serão enviados por e-mail, do endereço ***pedidos.saude.pmi@gmail.com***, juntamente com a nota de empenho referente ao pedido, para o endereço de e-mail da empresa fornecedora, que deverá ser indicado no ato da contratação, juntamente com contato(s) telefônico(s), para auxiliar na comunicação sobre os pedidos. Todas as informações e procedimentos sobre os pedidos serão tratadas com o PREPOSTO indicado pela empresa fornecedora.

7.3. A empresa deverá sinalizar o recebimento da ordem de fornecimento e da nota de empenho no prazo de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS. No caso de ausência da sinalização, o aceite do recebimento se dará por PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO AUTOMATICAMENTE APÓS O PRAZO ESTIPULADO.

7.4. A empresa fornecedora deverá disponibilizar os medicamentos em perfeitas condições operacionais, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos no contrato.

7.2.1. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços solicitados pela Contratante.

7.2.2. Assegurar a segurança operacional, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes durante a prestação dos serviços.

7.2.3. Manter em dia toda a documentação técnica e certificações exigidas pelas normas vigentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os fornecimentos serão realizados parceladamente, de acordo com a demanda da secretaria demandante, devendo os objetos serem entregues em até 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS após a ordem de serviços.

8.2. O objeto deverá ser entregue na CENTRAL DE COMPRAS, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, localizada na PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº 32 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, ou EM LOCAL DETERMINADO PELO SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços. Os dias e horários para recebimento dos itens é de SEGUNDA A SEXTA, das 07:00h às 13:00h.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. JOERLLY ROMÃO DA SILVA, MATRÍCULA: 5063 e pelo Sr. LUCIANO GOMES DE FREITAS, MATRÍCULA: 20003376, os quais serão designados fiscais do contrato. O fiscal será

formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato. ***A designação do fiscal do contrato deverá constar nos contratos oriundos deste processo de contratação/aquisição.***

8.4. O contrato será gerido pela Sra. Sra. ODETE FARIAS BRASILEIRO NETA, MATRICULA: 20003396, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato. ***A designação do gestor do contrato deverá constar nos contratos oriundos deste processo de contratação/aquisição.***

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.8. O objeto será RECEBIDO PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de ATÉ 15 (QUINZE) DIAS.

8.9. O objeto será RECEBIDO DEFINITIVAMENTE, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de ATÉ 30 (TRINTA) DIAS.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.
8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
8.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
8.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) nem superior a 30% (TRINTA POR CENTO) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (TRÊS) ANOS.

9.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (TRÊS) ANOS e máximo de 6 (SEIS) ANOS.

9.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

9.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (DOIS) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade adquirida.

11.2. As medições ocorrerão de forma parcelada, mediante demanda, conforme as ordens de fornecimento.

11.3. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.5. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.6. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.

11.7. Os preços unitários para cada tipo de material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.
11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficara sobrestado ate que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante devera comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante devera adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.
11.12. Além do disposto no subitem acima, podera a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
11.13. Quando do pagamento, sera efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.
11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrera a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficara condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A aquisição se refere a fornecimentos contínuos, a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.
12.2. Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.

12.3. Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando os critérios abaixo:

a) MODALIDADE: A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade *PREGÃO* NA FORMA ELETRÔNICA, pois se trata de aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado com fundamento no inciso XLI, art.6º c/c inciso I, art. 28 da Lei 14.133/2021. Também será adotado o SISTEMA DE *REGISTRO DE PREÇOS* para esta contratação.

b) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO: Embora tenha havido planejamento, a demanda por medicamentos básicos e controlados na rede pública de saúde é de natureza variável e imprevisível, condicionada ao perfil epidemiológico da população, à sazonalidade de enfermidades, às campanhas de saúde pública e ao crescimento vegetativo da demanda. Nesse cenário, é inviável estabelecer previamente, com exatidão, os quantitativos a serem consumidos ao longo do exercício, circunstância que se enquadra expressamente no art. 82, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o SRP quando "pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração". O Sistema de Registro de Preço também permite aquisições parceladas conforme a necessidade real, evitando tanto o desabastecimento quanto o acúmulo desnecessário de estoques, o que poderia implicar perdas por vencimento de prazos de validade, gerando dano ao erário. O Sistema de Registro de Preço proporciona maior economicidade ao erário público, uma vez que os preços registrados refletem as condições de mercado no momento da licitação e permitem aquisições programadas sem necessidade de novos procedimentos licitatórios para cada demanda. Adicionalmente, elimina custos de armazenagem excessiva, reduz riscos de perdas por obsolescência ou vencimento dos medicamentos e racionaliza o uso dos recursos financeiros municipais. Os medicamentos básicos e controlados compõem uma listagem ampla e diversificada de itens, com diferentes formas farmacêuticas, concentrações e fabricantes. A inclusão de todos em uma única Ata de Registro de Preços permite padronização, controle de qualidade, rastreabilidade e gestão eficiente do estoque, sem prejuízo da flexibilidade necessária para atender variações de demanda.

c) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item, pois como se trata de aquisição de bens comuns, os critérios, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto.

d) MODO DE DISPUTA: ABERTO, pois trata-se de produtos com ampla competitividade o que, com a possibilidade da apresentação de lances abertos e sucessivos, aumenta a possibilidade de chegarmos ao preço transacional dos fornecedores, diminuindo a assimetria da informação existente entre a Administração Municipal e o mercado.

e) ORÇAMENTO SIGILOSO: O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

12.4. Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

12.5. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

12.5.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.5.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.5.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.5.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

12.5.5 Relativa habilitação jurídica

12.5.5.1. Pessoa Jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.5.6. Relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista

12.5.6.1. Pessoa Jurídica

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

12.5.7. Relativos à capacidade econômico-financeira

12.5.7.1 Pessoa Jurídica

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.5.8. Relativos à capacidade técnica;

12.5.8.1 Pessoa jurídica

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

b) Alvará sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária;

c) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

12.6. Justificativa da vedação da participação de consórcio

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando–se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.
13.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.
13.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (DOZE) MESES a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.
14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (PRIMEIRO) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (DÉCIMO SEGUNDO) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (UM) ANO, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: **PREFEITURA MUNCIPAL DE _____/UF**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE **NÃO POSSUI** VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENHE FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.

5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA _____ Nº ____, BAIRRO____, CEP: _____, _____/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pela PREFEITA MUNICIPAL, Sr.....,, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 148/2022 e Decreto Municipal nº 149/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS, CONFORME ITENS CANCELADOS, DESERTOS E FRACASSADOS DO PREGÃO 015/2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, conforme informações e especificações constantes no edital do Pregão eletrônico nº 035/2026 e itens abaixo:**

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 035/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decretos Municipais nº 148/2022 e 149/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026;
b) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026;

c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026:

Programas:
2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
2037 – Bloco das Ações e Serviços da Atenção Primária à Saúde – APS;
2040 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços da Atenção Primária;
2042 – Cofinanciamento dos Programas da Atenção Primária à Saúde – RECURSOS PRÓPRIOS;
2044 – Bloco das Atenções de Média e Alta Complexidade – MAC;
2045 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
2046 – Cofinanciamento do Serviço do Bloco de Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – RECURSOS PRÓPRIOS;
2047 – Recursos Financeiros a Transferir para Aquisição de Medicamentos – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;
2049 – Cofinanciamento do Programa de Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓRPIOS.

Elemento de Despesa:
3390.30 – Material de Consumo.

5.1 - O valor do presente contrato é de R$ _____ (_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.
6.2. A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos

TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
7.2. A execução do objeto deverá ser realizada de forma parcelada, sendo executada em até 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS após o recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho, conforme for solicitado pela Secretaria;

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitido a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.
10.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.
10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade e obedecerá aos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. Será retido do pagamento o percentual de 2% (dois por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 739/2009, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência a Pobreza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.
13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
14.3. A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.
14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
16.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
16.4.1 – Ficam designados como Gestor (a) do Contrato o (a) Sr.(a) Odete Farias Brasileiro Neta, e o Fiscais de Contrato o(a) Sr.(a) Joerlly Romão da Silva, e o Sr.(a) Luciano Gomes de Freitas, aos quais caberá o acompanhamento, fiscalização e execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
16.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMI obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
16.10. A PMI através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.
16.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
16.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
16.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
16.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
16.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
16.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
16.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16.10 - Indicar preposto para representá-lá durante a execução do contrato.
16.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
16.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.
17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.
18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:
19.1.1. Os objetos/serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
19.1.2. Os objetos/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.
22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
21.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, canais de comunicação ativos e válidos, consistentes em:

I – número de telefone fixo ou celular com funcionamento regular;
II – endereço eletrônico (e-mail) institucional válido e operacional.
Os seguintes dados constituem os canais oficiais de comunicação da CONTRATADA para todos os fins deste contrato:
Telefone: () _____
Celular/WhatsApp: () _____
E-mail: _____
21.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do contrato, um preposto responsável pela execução contratual, que atuará como representante direto junto à CONTRATANTE, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.
Deverão ser informados os seguintes dados do **PREPOSTO**:
Nome completo: _____
Telefone: () _____
Celular/WhatsApp: () _____
E-mail: _____
21.3. O preposto deverá manter disponibilidade para atendimento durante o horário de expediente da Administração, bem como responder às comunicações encaminhadas pela CONTRATANTE em prazo razoável, compatível com a natureza da demanda.
21.4. Considerar-se-ão válidas as comunicações enviadas pela CONTRATANTE para os e-mails informados e/ou por meio de mensagem eletrônica, inclusive aplicativos de mensagens, quando houver confirmação de envio.
21.5. A CONTRATADA obriga-se a comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração dos dados informados, inclusive do preposto designado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações realizadas pelos meios anteriormente cadastrados.
21.6. O não recebimento de comunicações por desatualização ou inoperância dos canais informados não poderá ser alegado como justificativa para descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de _____/UF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00000000000000000000, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da matrícula funcional nº,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º ……., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 0002/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos básicos e controlados, conforme itens cancelados, desertos e fracassados do pregão 015/2026, para atender as necessidades da secretaria de saúde da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, conforme especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	**TEL.: ()**

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. As quantidades acima são a máxima que poderão ser adquiridas;
2.3. A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens é 100% dos itens acima relacionados;
2.4. Os licitantes não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será permitida a utilização da presente Ata de Registro de Preço por órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública que não tenha participado da licitação.

3.2. Nos termos do §2º, art. 86 da Lei nº 14.133/2021, é admissível, mediante justificativa da Administração, a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado da licitação como órgãos gerenciadores ou participantes.
3.3. A previsão de adesão à ata por terceiros visa ampliar a utilização eficiente dos recursos públicos, permitindo que outras administrações públicas se beneficiem das condições vantajosas obtidas pela Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, sem comprometer o atendimento das demandas do órgão gerenciador e dos participantes originários.
3.4. Além disso, a possibilidade de adesão por órgãos não participantes pode aumentar a escala de produção ou prestação do serviço, o que, na prática, pode representar ganho de eficiência e diluição de custos por parte da empresa contratada, com impactos positivos sobre a economicidade da contratação. Trata-se, portanto, de uma medida que estimula o planejamento centralizado e a racionalização das contratações públicas.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. No caso de prorrogação da ata de registro de preço, renovam-se os quantitativos dos itens registrados.

4.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento base.
4.3. O valor registrado será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da empresa detentora, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento, pelo índice de correção monetária IPCA constante no edital.
4.4. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento e de acordo com a vigência da Ata de Registro de Preço.
4.5. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo da ARP terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica da Ata de Registro de Preço.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. **O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.7.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
5.7.6.1. por razão de interesse público; ou
5.7.6.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas Decreto Municipal, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais da prestação do serviço ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

7.4. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itaporanga/PB, ___ de ___ de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)